

## RELATÓRIO FINAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BENEVIDES (2017-2020 PARA 2021-2024)

No dia 23 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 669, foi constituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, nos termos da Instrução Normativa TCM/PA nº 16, de 11 de novembro de 2020, que igualmente prevê o encerramento dos trabalhos mediante apresentação de relatório, contendo conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, especialmente sobre os **aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais** do Poder Executivo.

Dessa forma, atendendo ao disposto na mencionada instrução normativa e tendo em vista o término do período de transição no 5º dia útil deste ano (11/01/2021), a Lei de Acesso à Informação – LAI, bem como os princípios administrativos e constitucionais aplicáveis ao controle social, submete-se à sociedade e aos órgãos de controle externo e fiscalização o presente relatório conclusivo de transição, nos seguintes termos:

### I – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO.

Ao longo dos trabalhos da CATM, **foram apresentados** os seguintes documentos:

- I - Plano Plurianual – PPA;
- II - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, contendo os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a:
- IV - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:
  - a) Lei Orgânica Municipal atualizada;
  - c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
  - d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
  - h) Legislação tributária codificada e atualizada;

Por outro lado, não foram apresentados os documentos relacionados abaixo, embora estejam no rol do art. 6º da IN 16/2020-TCM/PA:

I - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 05 (cinco) bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios;

II - Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro daquele ano;

III - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa, se existir;

b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

IV - demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, com:

a) segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano,

b) contemplação das fontes de recursos,

c) classificação funcional programática,

d) as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

e) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA),

f) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;

V - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;

VI - Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;

VII - Lei de Parcelamento do Uso do Solo;

VIII - Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;

IX - Código de Ética ou diploma equivalente;

X - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso;

XI - relação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária atualizada, até o exercício de 2020, ou seja, do último ano de mandato;

XII - leis e/ou atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

XIII - especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa;

XIV - especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

XV - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

XVI - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado; e,

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

XVII - comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

XVIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIX - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;

XX - relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;

XXI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes;

XXII - processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos 03 (três) anteriores;

XXIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior ao da posse e/ou a última efetivamente realizada no instituto previdenciário municipal, nos municípios onde houver;

XXIV – relação nominal de servidores aposentados e de pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência, nos municípios onde houver;

XXV - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXVI - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

- XXII - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
- XXVII - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a fialidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;
- XXVIII – relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da(s) fonte(s) de recurso(s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/ contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralização dos mesmos serviços.
- XXIX - Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- XXX - Plano Municipal de Educação / Plano Municipal Decenal de Educação;
- XXXI - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XXXII - Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- XXXIV - Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público;
- XXXV - Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e,
- XXXVI - Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento, se houver.

Registra-se que por diversos motivos alguns documentos somente foram entregues ao final dos trabalhos, impossibilitando maior análise para subsidiar relatório exauriente sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais, não obstante as conclusões objetivas deduzidas nos próximos tópicos, logicamente sujeitas a ajustes futuros.

## **II – ASPECTOS FINANCEIROS.**

A **dívida fundada**, assim como a **dívida flutuante** não foram apresentadas nos relatórios de transição, impossibilitando a nova gestão de identificar seu passivo financeiro que por hora se assume, principalmente quanto aos aspectos previdenciários, parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Fazendária, IGEPREV E IASEP, informamos ainda que a relação de Restos a Pagar (RP) e Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) do exercício 2020, também não repassados pela gestão anterior.

Nestes primeiros dias a atual gestão foi surpreendida com retenção da totalidade do FPM devido à Prefeitura Municipal, isto porque, no mês de dezembro/2020, o gestor sucedido retificou as GFIP dos últimos 05 (cinco) anos (2016-2020) para incluir servidores temporários e comissionados propositadamente omitidos da RFB/INSS, gerando endividamento de aproximadamente R\$50 milhões a título de contribuições retidas dos servidores além das patronais, que se soma a outras da mesma natureza para alcançar a ordem de **R\$200 milhões de reais**.

Quanto às receitas públicas orçamentárias, extraorçamentárias e correntes, não foram informadas durante a transição, dificultando, em princípio, o planejamento das despesas com o custeio da máquina pública, além de outras.

### **III – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E FISCAIS.**

Neste pouco tempo de transição governamental, não houve como se aferir com maior acuidade os aspectos em epígrafe, podendo, entretanto, se inferir quanto ao orçamentário que não houve o detalhamento dos serviços prestado à população, com a demonstração dos resultados em relatórios contábeis quanto ao acesso da população à segurança, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao transporte, ao saneamento e demais serviços que são obrigações dos municípios oferecer.

No entanto, à primeira vista, parece-nos que a execução orçamentária se deu nos moldes das normas de regência, fato que seguramente será objeto de criteriosa análise no âmbito do controle externo exercido pelo Egrégio TCM/PA.

No aspecto patrimonial, fora entregue apenas relatório anual de 2020 quanto às mutações patrimoniais, não se vislumbrando os ativos, os passivos e as variações aumentativas e diminutivas no patrimônio líquido, para a tomada de decisão, responsabilização e prestação de contas.

Ainda quanto à gestão patrimonial, impende destacar que não fora apresentado na transição a disponibilidade de caixa e a preservação do patrimônio público, nos termos dos artigos 43 a 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A despesa anual com pessoal igualmente não foi informada, havendo apenas aquela lançada no RGF do 1º quadrimestre/2020 (anexo I), mas que, entretanto, não espelha a realidade desse gasto, conquanto cerca de 80% (oitenta por cento) dos servidores, entre contratados temporários e comissionados, não eram informados na GFIP, como confessado pelo gestor sucedido no último mês do mandato, ao realizar retificadoras onde acrescentaram cerca de 300% (trezentos por cento) de servidores, evidenciando não se tratar de mero erro retificado.

Quanto as informações dos Recursos Humanos, estas não foram entregues para o Preenchimento da Relação Anual de Informação Sociais (RAIS), bem como para a Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), relatamos ainda que não foram informadas a relação dos beneficiários da previdência social informada nas folhas de dezembro de 2020 e o decimo terceiro de 2020, uma vez que, essas competência, deverão estar inscrito em Restos a Pagar, bem como sua disponibilidade financeira para a quitação da despesas.

Enfim, no aspecto fiscal, neste momento, não restaram evidenciados os indicadores exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), suficientemente para o domínio contábil e análise das opções de política fiscal, definição dessa política, avaliação dos impactos e comparação de resultados fiscais.

#### **IV – ASPECTOS OPERACIONAIS/GERENCIAIS.**

No aspecto gerencial, depreendeu-se durante a transição o regular funcionamento do Controle Interno, bem representado pelo Coordenador-Geral da CATM, especialmente no que se refere aos processos e procedimentos levados ao conhecer e parecer desse órgão.

Inobstante isso, não houve apresentação de métodos de gerencialmente e operacionalização aplicável à administração pública municipal, fazendo parecer crer que, em regra, não havia controle na entrada e saída de produtos e na prestação de serviços públicos, sobretudo por terceiros.

Portanto, restou prejudicado o princípio da continuidade dos serviços públicos, tendo em vista que não foram apresentadas as atas de registro de preços, contratos de serviços e outros instrumentos congêneres que pudessem ser aproveitados no início do atual mandato.

Lamentavelmente, não fora apresentado o demonstrativo de restos a pagar, com os respectivos empenhos e liquidação, não obstante existirem despesas realizadas no mandato anterior e não pagas no mesmo exercício, como evidenciado nestes primeiros dias do mandato atual.

#### **CONCLUSÕES GERAIS.**

Ao fim e ao cabo dos trabalhos no último dia 11 de janeiro, podemos concluir que o Coordenador-Geral envidou esforços no sentido de apresentar a documentação indicada na instrução normativa de regência, embora não tenha obtido total êxito, o que prejudicou a observância das normas de regência da transição governamental, especialmente no que se refere ao seguinte:

1) não apresentação do relatório detalhado das ações vigentes de combate ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), bem como da situação dos casos de atendimento em curso, no âmbito da municipalidade, com os elementos de informação mínimos a indispensável manutenção destas mesmas ações.

2) não apresentação da dívida fundada e flutuante, inobstante a existência de vultoso endividamento, inclusive confessado no último mês mediante retificação de GFIP para reconhecimento de vínculo funcional com cerca de 2 (dois) mil servidores por mês, entre comissionados e temporários em cada ano de 2016 a 2020.

3) não apresentação dos relatórios contábeis quanto ao acesso da população à segurança, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao transporte, ao saneamento e demais serviços que são obrigações dos municípios oferecer.

4) não apresentação de disponibilidade de caixa e a preservação do patrimônio público, nos termos dos artigos 43 a 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

5) não apresentação dos indicadores exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), suficientemente para o domínio contábil e análise das opções de política fiscal, definição dessa política, avaliação dos impactos e comparação de resultados fiscais.

6) não apresentação de métodos de gerencialmente e operacionalização aplicável à administração pública municipal, seja no controle da entrada e saída de produtos ou na prestação de serviços públicos, sobretudo por terceiros.

7) não apresentação da relação de restos a pagar do exercício 2020.

8) não apresentação de termos de ajustamento de conduta, de gestão ou outros instrumentos obrigacionais porventura existentes e vigentes.

9) não apresentação de convênios e outros ajustes porventura vigentes, como por exemplo de construção do Hospital Municipal e da Feira Municipal, dentre outros com órgãos estaduais, federais ou com entidades privadas.

10) não apresentação das atas de registros de preços, processos licitatórios, contratos e outros relativos a obras, serviços, locações e aquisição de produtos.

11) não apresentação dos programas e prestação de contas da assistência social, educação e saúde.

12) os computadores foram todos resetados, não restando nenhuma informação nos equipamentos encontrados.

13) não foram encontrados ofícios, memorandos e outros documentos relativos às correspondências recebidas e expedidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Destaca-se que foram adotadas pela atual Prefeita Municipal – *ou serão tempestivamente* - as providências elencadas no artigo 13, bem como serão observadas as orientações dispostas nos artigos 14 a 16 da Instrução Normativa nº 016/2020-TCM/PA.

Finalmente, é válido aduzir que este Relatório Conclusivo é elaborado, em princípio, pela equipe de transição da atual Prefeita Municipal, Luziane Solon, nos termos do art. 10 da mencionada instrução normativa, que será submetido aos laboriosos membros do Prefeito sucedido, sobretudo para os fins do §2º do referido artigo, acompanhado dos Anexos I a III.

São os termos do Relatório Conclusivo de Transição de Mandato que deve ser encaminhada nesta data ao Ministério Público Estadual e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os devidos fins.

Benevides, 01 de fevereiro de 2021.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR**  
**ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**

**STÉLIO SOARES TAVARES FILHO**  
**CONTADOR**

**LUIZ CLÁUDIO SILVA LAGO**  
**ADMINISTRADOR**